



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**Controladoria-Geral do Município**

**PARECER DE CONTROLE INTERNO**

**PCI Nº 0492/2025 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**  
**PRIMEIRO TERMO ADITIVO**  
**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 439/2025/FMS.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 063/2025/PMX**  
**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 024/2025/PMX.**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2025/PMX**

UNIDADE GESTORA:	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.</b>
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº:	<b>PRIMEIRO TERMO ADITIVO (acréscimo de 25% no quantitativo de todos os itens do CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 439/2025/FMS).</b>
PROCESSO LICITATÓRIO:	<b>PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 026/2025/PMX.</b>
ORDENADOR DESPESAS:	<b>JANAINA PEREIRA FERREIRA</b>
PREGOEIRO (A):	_____
OBJETO:	<b>CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES (MOBILIÁRIOS, ELETRODOMÉSTICOS E ELETRÔNICOS DIVERSOS), PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE XINGUARA/PA.</b>
ASSUNTO:	<b>ANÁLISE DO PEDIDO DE TERMO ADITIVO</b>

**- INTRODUÇÃO**

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**Controladoria-Geral do Município**

Deu entrada neste setor de **Controle Interno do Município de Xinguara**, para análise técnica do pleito e a aderência aos requisitos legais, os **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** de acréscimo de 25% no quantitativo de todos os itens do **CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 439/2025/FMS**, decorrentes da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP – Nº 024/2024/PMX**, realizada pelo **MUNICÍPIO DE XINGUARA**, tendo como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (MOBILIÁRIOS, ELETRODOMÉSTICOS E ELETRÔNICOS DIVERSOS), PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE XINGUARA/PA.**

**- DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA**

Foram apresentados neste **Controle Interno do Município** os seguintes documentos para análise:

- 1) **CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 439/2025/FMS.**
- 2) Memorando da Secretaria Municipal de Saúde, autorizando o aditivo de acréscimo de 25% sobre os quantitativos do contrato, assinado pela Sra. Janaina Pereira Ferreira;
- 3) **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**, datados do dia 6 de outubro de 2025, de acréscimo de 25% no quantitativo de todos os itens do **CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 439/2025/FMS**;
- 4) Parecer Jurídico nº 356/2025/AJEL, datado do dia 08/10/2025, opinando pela viabilidade da realização do **TERMO ADITIVOS** assinado pelo Assessor Jurídico, Dr. Nilson José de Souto Junior;
- 5) Publicação do termo aditivo no Diário Oficial dos Municípios do Estado Pará e no Site da Prefeitura, nos dias 09 e 10/10/2025;

**- DA ANÁLISE DOCUMENTAL**

No processo consta o **Termo de Autorização da Ordenadora de Despesa, para a formulação do PRIMEIRO TERMO ADITIVO** de acréscimo de 25% no quantitativo de todos os itens do **CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 439/2025/FMS**, a ser firmado entre o **MUNICÍPIO DE XINGUARA**, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº 11.194.088/0001-46, e, a empresa: a **UNIDAS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 52.847.625/0001-97 estabelecida à Rodovia Trans coqueiro, nº 58, Bairro Una, CEP: 66.652-300, Belém - PA, Telefone: (91) 99213- 6230, e-mail: unidascomercioetransporteltda@gmail.com.

A **Controladoria Geral do Município**, em suas considerações, faz saber que, após exames dos atos procedimentais, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendendo



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**Controladoria-Geral do Município**

que o procedimento de pedido de Aditivo do Prazo foi atendido, assim como, foi efetivado de acordo com a legislação vigente.

**- CONCLUSÃO**

Nos termos da legislação vigente e considerando os documentos coligidos aos autos do processo em comento, constata-se que o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** de acréscimo de 25% no quantitativo de todos os itens do **CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 439/2025/FMS**, encontram-se revestidos das formalidades legais e, recomenda que:

1 – Seja publicados os extratos dos Termos Aditivos no TCM/PA e no PNCP.

Por conseguinte, o referido aditivo e o fluxo das despesas deverão ser executados fielmente pelas partes tanto do Ordenador de Despesas, do Fiscal do Contrato, como também da empresa contratada, respondendo cada, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme estabelecido no art. 156 da Lei 14.133/2021, devendo ainda, a Autoridade Superior que firmou contrato, ora analisado, determinar que seja ordenado o empenho do contrato ao setor de contabilidade.

Ressalta-se que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal Ordenadora da despesa, bem como do Fiscal do Contrato designado para este fim, que tem competência para tal, cabe à Controladoria, de acordo com a Lei Municipal n° 984/2017 a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

Neste sentido, cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de **conhecimento** da ilegalidade ou irregularidade e se, dela, **não informar tais atos ao Tribunal de Contas** no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere “ateste” de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública. Essa atribuição pertence ao Gestor e ao Fiscal de Contrato devidamente nomeados para essa função.

É o **parecer**, s. m. j.

Xinguara – PA, 10 de outubro de 2025.

**VICTOR DA COSTA BORGES**  
Controlador-Geral do Município  
Decreto n° 47/2025